



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Recebido em 23/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Planejamento e Apoio às Secretarias

PARECER N° 681 DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 141 de 2013, que cria o Programa Pedestre Seguro no Município de Cascavel e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jorge Menegatti/PSC e outros.

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria propõe substituir o Projeto de Lei nº. 141/2013 que cria o Programa Pedestre Seguro no Município de Cascavel e dá outras providências.

Afirmam os Nobres Autores do Substitutivo ao Projeto que, a presente proposta legislativa tem como foco a segurança dos pedestres que convivem cotidianamente com o perigo de atropelamento.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta comissão, o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 141, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

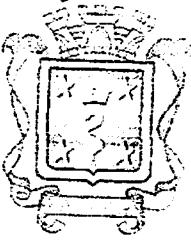
II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 141 observa-se que a proposição cria o Programa Pedestre Seguro a partir da implantação de faixas de pedestres do tipo elevadas, regulamentando sua implantação e definindo as responsabilidades pelo Programa.

O Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº. 28/2006, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade, preceitua no artigo 38, inciso I, item “a”, a saber:

“ Art. 38. O objetivo de qualificação da estrutura física de transporte e mobilidade será realizado através das seguintes diretrizes:

I. Integrar os diversos modos de transporte, priorizando pedestres, ciclistas e coletivo, implementando a seguinte medida:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a) Organizar e racionalizar o uso do espaço compatibilizando os diversos meios de transportes com prioridade para a circulação de pedestres, ciclistas e o transporte coletivo. (grifou-se)

Dante disto e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 19 de novembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro